



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

DELIBERAÇÃO Nº XX/2021

DE XX DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna – GTAI/PDRH-PS1”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto Estadual N^o 44.199, de 29 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições:

Considerando o inciso VIII do Artigo 16 do Regimento Interno, que estabelece que a criação dos Grupos de Trabalho é de competência da plenária do Comitê;

Considerando a Lei Estadual n^o 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que define os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, nos quais se incluem os Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

Considerando a Deliberação n^o 42/2021 de 01/04/2021 que dispôs sobre a aprovação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.

DELIBERA:

Art. 1^o Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna – **GTAI/PDRH-PS1**.

Art. 2^o O **GTAI/PDRH-PS1** será constituído por 5 (cinco) entidades da Plenária do CBH Preto e Paraibuna e respectivos substitutos.



CBH Preto e Paraibuna – UPGRH PS1
Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10^o andar – sala 07 - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36.013-020
Tel.: (32) 3692-9271 – E-mail: comunicacao.cbhps1@gmail.com



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

§ 1º Os membros constituintes do **GTAI/PDRH-PS1** serão eleitos pela Plenária do CBH Preto e Paraibuna na data da aprovação desta Deliberação.

§ 2º Deverão compor o **GTAI/PDRH-PS1**, minimamente:

- I – 1 membro (um) do segmento Poder Público e 1 (um) substituto, do mesmo segmento;
- II – 1 membro (um) do segmento Usuários e 1 (um) substituto, do mesmo segmento; e
- III – 1 membro (um) do segmento Sociedade Civil e 1 (um) substituto, do mesmo segmento.

§ 3º Os outros 2 (dois) membros (restantes) e respectivos substitutos, deverão ser indicados e eleitos a critério da Plenária, podendo ser de qualquer um dos segmentos constituintes (Poder Público, Usuários e Sociedade Civil), bem como de outros órgãos integrantes do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos, tanto da esfera estadual quanto da esfera federal.

§ 4º A presença do substituto de cada membro nas reuniões do **GTAI/PDRH-PS1** só será requisitada caso o respectivo membro titular esteja impedido de comparecer, sendo o voto do substituto considerado válido apenas na mencionada situação.

Art. 3º Os membros constituintes do **GTAI/PDRH-PS1** deverão eleger, entre seus pares, o Coordenador desse Grupo de Trabalho, durante a sua 1ª Reunião Ordinária, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo Único – em caso de empate, será eleito o postulante que tiver maior idade.

Art. 4º São atribuições do **GTAI/PDRH-PS1**:

- I – Participar das ações de capacitação promovidas pela AGEVAP, direcionadas à plena realização das atividades previstas nesta Deliberação, incluindo participação e entrega de certificados de conclusão de cursos abrangidos pela temática de Planos de Bacia Hidrográfica;





COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

- II – Apoiar o Coordenador do **GTAI/PDRH-PS1** na análise, nas discussões e nas contribuições realizadas no âmbito das ações previstas no PDRH;
- III – Realizar reuniões periódicas para alinhamento das contribuições a serem encaminhadas à AGEVAP;
- IV – Apresentar, sempre que pertinente ou solicitado, relato sobre a implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna;
- V – Articular e engendrar esforços, em prol das melhores práticas relativas ao alcance das ações previstas no PDRH.

Art. 5º O membro do **GTAI/PDRH-PS1** que não comparecer, ou por meio de seu substituto, a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou intermitentes, sem justificativa acatada pelos demais membros do **GTAI/PDRH-PS1**, receberá comunicação de desligamento da sua representação pela Direção do Comitê, devendo ser promovida a sua substituição, ouvido o plenário do comitê.

Art. 6º O **GTAI/PDRH-PS1** terá vigência correspondente ao horizonte de planejamento estabelecido no PDRH.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CBH Preto e Paraibuna.

Juiz de Fora, XX de abril de 2021.

